



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~1963~~ 1964

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 17/64

INICIATIVA:

LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

HISTÓRICO:

AUTORIZA O EXECUTIVO A PLANEJAR O EXECUTIVO O SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ ANTONIO SANTANA, NESTA CIDADE.

## AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e ~~oitenta e~~ 1964, autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 64 a 19 65

Presidente: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

Vice-Presidente: VICENSO TEDESCO

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL  
- 05 -  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
PROTOCOLADO Nº N. 17  
Em 25 de maio de 1964  
*[Signature]*

EXERCÍCIO DE 1964

ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI Nº 1764

INICIATIVA:  
VEREADOR LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

HISTÓRICO:  
Autoriza o Executivo a planejar e executar o serviço de urbanização da Praça José Antonio Santana, nesta cidade.

A U T U A Ç Ã O  
Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, autúo o projeto acima supra-citado e mais documentos que se seguem

*[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 17/64

# N.º 17/64

Art. 1º - fica autorizado o Executivo a mandar a secção de Obras da Municipalidade planejar e executar o serviço de urbanização da praça JOSÉ ANTONIO SANTANA, nesta cidade, ocupando área da antiga Fazenda Santana, criada pela Lei nº 768, de 18-7-1962.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior da presente lei fica autorizado o Prefeito Municipal a lançar mãos dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1964.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, 21.5.1964

*Elias Urquiza*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

*L. G. Oliveira*  
Luiz Gonzaga de Oliveira  
Vereador pelo PTB

## JUSTIFICATIVA

A praça a que alude o projeto de lei acima está ocupando uma área de relevante importância para o desenvolvimento de uma grande extensão de um dos mais promissores bairros cachoeirense, merecendo, por isso, a maior atenção do poder público.

quando se cogita de um serviço de urbanização, não será necessário adiantar que, no caso, tal serviço abrange todos os trabalhos indispensáveis, compreendendo calçamento, jardinagem, iluminação pública, serviços sanitários, etc. sem o que não estará completa a obra. É precisamente o que preconiza o presente projeto de lei, que submetemos à apreciação do plenário.

A atual Praça José Antonio Santana pode ser considerado um dos pontos convergentes do bairro chamado Basílio Pimenta, e onde, já no momento, desembocam diversas ruas, algumas delas de promissora significação para a nossa cidade. É este o motivo porque nos apressamos em formular esta iniciativa, para a qual confiamos na aprovação de nossos pares nesta Casa, todos, como nós, zelosos para o desenvolvimento de nossa cidade.

Sala das sessões, 21 de maio de 1964

*L. G. Oliveira*  
Luiz Gonzaga de Oliveira  
Vereador pelo PTB

N.º 43

fo 2

P A R E C E R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Nada a opor já que o cumprimento de qualquer lei autorizativa não pode ser exigida pela Câmara, pois fica ao inteiro critério do Executivo.

Ao que parece, o Ato Institucional proíbe que o Legislativo faça leis que acarretem aumento de despesa para o Executivo.

Mas, achamos justa a medida e como as praças arborizadas são os pulmões da cidade, somos favoráveis já que a homenagem é justa, também.

Desejamos, porém, que tenha a nova praça conservação permanente e melhor sorte que as suas irmãs existentes no Município.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1964



Dr. Elimário Imperial  
Vereador pelo P.S.B.

N.º 45

13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 17/64

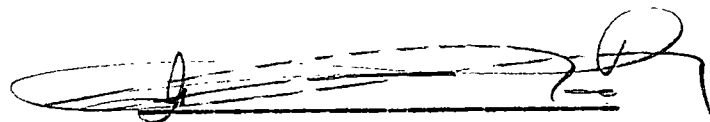
P A R E C E R

Aplaudimos, sem restrições, a iniciativa, muito feliz, do Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira, pois o trabalho de urbanização da Praça em questão virá atender a um imperativo da aspiração popular além de contribuir para a melhoria de um dos bairros de grande futuro para a nossa cidade.

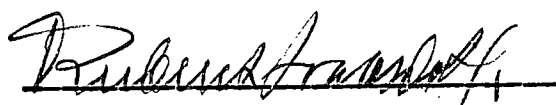
A matéria é constitucional e está fundamentada em nossas leis.

Somos por sua aprovação tal como está redigida.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 1964



Rubem Nascimento - Relator



PROJETO DE LEI Nº

# N.º 17/64

A COMISSÃO *Finanças*  
E *Urbanização*  
Sala das sessões, 11/5/1964  
*Luiz Gonzaga de Oliveira*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

*2.ª Vice*  
*137*

Art. 1.º - fica autorizado o Executivo a mandar a secção de obras da Municipalidade planejar e executar o serviço de urbanização da Praça JOSÉ ANTONIO SANTANA, nesta cidade, ocupando área da antiga fazenda Santana, criada pela Lei nº 766, de 18-7-1962.

Art. 2.º - para cumprimento do artigo anterior da presente lei fica autorizado o prefeito Municipal a lançar mãos dos recursos de que dispuser.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, 21 de maio de 1964.

*Luiz Gonzaga de Oliveira*  
Luiz Gonzaga de Oliveira  
Vereador pelo PTB

### J U S T I F I C A T I V A

A praça a que alude o projeto de lei acima está ocupando uma área de relevante importância para o desenvolvimento de uma grande extensão de um dos mais promissores bairros cachoeirenses, merecendo, por isso, a maior atenção do poder público.

Quando se cogita de um serviço de urbanização, não será necessário adiantar que, no caso, tal serviço abrange todos os trabalhos indispensáveis, compreendendo calçamento, jardinagem, iluminação pública, serviços sanitários, etc. sem o que não estará completa a obra. É precisamente o que preconiza o presente projeto de lei, que submetemos à apreciação do plenário.

A atual Praça José Antonio Santana pode ser considerado um dos pontos convergentes do bairro chamado Basílio Pimenta, e onde, já no momento, descobrem-se diversas ruínas, algumas delas de importância significativa para a nossa cidade. Este o motivo porque nos apressamos em formular esta iniciativa, para a qual confiamos na aprovação de nossos pares nesta casa, todos, como nós, zelosos para o desenvolvimento de nossa cidade.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1964

*Luiz Gonzaga de Oliveira*  
Luiz Gonzaga de Oliveira  
Vereador pelo PTB.

*J. de*

105

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 17/64  
P A R E C E R

Aplaudimos, sem restrições, a iniciativa, muito feliz, do Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira, pois o trabalho de urbanização da Praça em questão virá atender a um imperativo da aspiração popular além de contribuir para a melhoria de um dos bairros de grande futuro para a nossa cidade. A matéria é constitucional e está fundamentada em nossas leis. Somos por sua aprovação tal como está redigida.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 1964

aa) Rubem Nascimento - Relator  
Rubens Soares da Silva.

PARECER EM SEPARADO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nada a opor já que o cumprimento de qualquer lei autorizativa não pode ser exigida pela Câmara, pois fica ao inteiro critério do Executivo.

Ao que parece, o Ato Institucional proíbe que o Legislativo faça leis que acarretem aumento de despesa para o Executivo.

Mas, achamos justa a medida e como as praças arborizadas são os pulmões da cidade, somos favoráveis já que a homenagem é justa, também.

Desejamos, porém, que tenha a nova praça conservação permanente e melhor sorte que as suas irmãs existentes no Município.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1964

a) Dr. Elimário C. Imperial  
Vereador pelo PTB

*Ao vereador  
Luiz Gonzaga de Oliveira \*\*  
para relatar  
Sala da Comissão, 11/6/64  
Dr. Rubens Soares da Silva  
Presidente da  
Comissão*

N.º 50

106

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 17/64

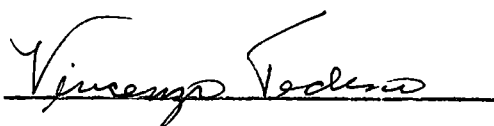
PARECER

Recebendo para relatar o projeto de lei que tomou o nº 17/64, de iniciativa do vereador Luiz Gonzaga de Oliveira, temos que inicialmente aplaudir a mesma.

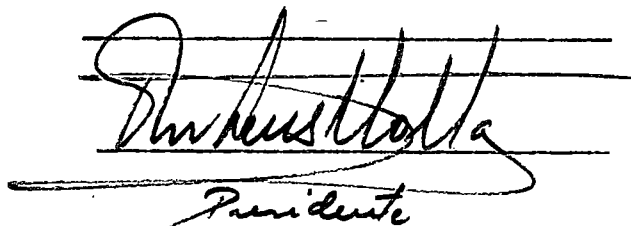
A matéria é constitucional e atende a todos os preceitos das nossas leis, tal como já aludiu a Comissão de Constituição e Justiça da Casa.

Cabendo a Comissão de Finanças apenas dar parecer em assunto de sua competência, isto é, relacionado com despesas, quer nos parecer que a execução da obra pleiteada poderá ser perfeitamente autorizada, devendo existir a necessária verba orçamentária. Além disso, trata-se de empreendimento de alto interesse público. Daí o nosso parecer inteiramente favorável.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1964



Vincenzo Tedesco - Relator

  
Presidente



N.º 51

f. 7

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

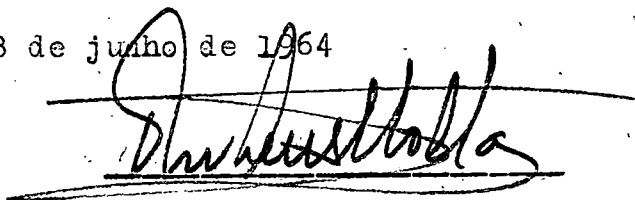
PROJETO DE LEI Nº 17/64

PARECER

Nada há a opor à aprovação do projeto em tela, que tomou o nº 17/64, mesmo porque o que aí está estabelecido é assunto de sumo interesse público.

O nosso parecer é, assim, favorável à matéria.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1964



Rubens Motta - Relator

108

# CERTIDÃO

~~Certifico~~ que, em cumprimento do disposto no artigo 65, letras a e b do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foram, na presente data, distribuídas cópias do Projeto de Lei e parecer da Comissão de Justiça, aos Senhores Vereadores e Comissões de Finanças e Viação e Obras Públicas. Projeto nº 17/64.

Cach. Itapetininga, 11 de junho de 1964.

*[Signature]*  
Pelo SECRETÁRIO DA CÂMARA

\*\*

Tendo em vista a informação supra aguarde-se o prazo regimental para apresentação de pareceres e emendas.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1964

*[Signature]*  
~~Elias Moysés~~

Presidente da Câmara Municipal

\*\*

Sr. Presidente  
Decorrido o prazo regimental,  
nenhuma emenda foi apresentada.

Em 18 de 6/64  
*[Signature]*  
SECRETÁRIO

*[Signature]*  
18/6/64  
*[Signature]*

*[Signature]*

Approvada em 1<sup>a</sup> Turma.

Dr. ~~Francisco de~~  
Sala de 1880. 2 + 54  
Elias Mayses  
(COLLEGE OF ...)

1880

Sala de 1880. 3 + 54  
Elias Mayses  
(COLLEGE OF ...)

So 10

178/65

1

Cachoeiro de Itapemirim, 3 de julho de 1964.

Senhor Prefeito,

Apraz-me passar às mãos de Vossa Excelência para sanção legal o Projeto de Lei nº 17/64, de iniciativa do Senhor Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira, aprovado por esta Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em data de ontem, por unanimidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe as  
mais

Atenciosas Saudações

Elias Moyses

Elias Moyses

Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Abel Santana  
DD. Prefeito Municipal  
Cachoeiro de Itapemirim

Sp 11

PROJETO DE LEI Nº 17/64

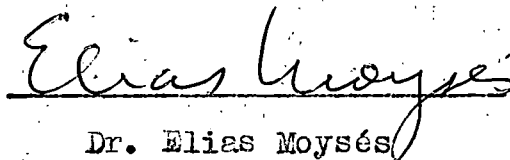
A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,  
Estado do Espírito Santo, decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a mandar a Secção de Obras da Municipalidade planejar e executar o serviço de urbanização da Praça JOSÉ ANTONIO SANTANA, nesta cidade, ocupando área da antiga Fazenda Santana, criada pela Lei nº 768, de 18-7-1962.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior da presente lei fica autorizado o Prefeito Municipal a lançar mãos dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 3 de julho de 1964



Dr. Elias Moysés

Presidente da Câmara Municipal

DATA	NUMERO
21/05/64	057/64
DESTINO:	CÓDIGO:
Arquivo - L.P.d. 313/cm	